



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

## RELATÓRIO

<b>Processo nº:</b> SEI-220007/000208/2020	<b>Data de Autuação:</b> 31/01/2020
<b>Concessionária:</b> ÁGUAS DE JUTURNAÍBA	
<b>Assunto:</b> TAXA DE REGULAÇÃO. ATRASO NO ENVIO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO	
<b>Sessão Regulatória:</b> 28/05/2025	

1. Trata-se de processo instaurado com a finalidade de acompanhar o recolhimento de Taxa de Regulação pela Concessionária Águas de Juturnaíba no exercício financeiro de 2020 (Doc. SEI nº 3508986).
2. No transcurso do processo, a Concessionária apresentou regularmente os comprovantes de recolhimento mensal da Taxa de Regulação (SEI-220007/000207/2020) até novembro de 2020, havendo parecer técnico da CAPET reconhecendo a regularidade do *quantum* apurado pela Águas de Juturnaíba (Docs. SEI nº 3820983, 5410393, 5410861, 5411370, 5686283, 9118412, 9119253, 9119935, 10060082, 12206022, 12206312), além de despachos da SUPOF atestando o correto recolhimento (Docs. SEI nº 5449854, 5788485, 9169098, 10671383, 12611132 e 15115566).
3. Entretanto, na conferência do mês de dezembro de 2020, apesar da regularidade do *quantum* apurado, a CAPET constatou que a Concessionária apresentou o comprovante de pagamento da Taxa de Regulação apenas em 16/03/2021, em desacordo com o art. 2º da IN 10/2010, que estabelece o último dia útil do mês de pagamento como o final do prazo para o envio da documentação (*in casu*, o dia 29/01/2021). À vista disso, sugeriu-se a análise pelo CODIR sobre eventual aplicação de penalidade (Doc. SEI nº 14923480).
4. No despacho nº 15115566, a SUPOF atestou que a Taxa de Regulação do mês de referência de dezembro de 2020 foi regularmente recolhida em 15/01/2021.
5. Em prosseguimento, por meio do Parecer 27, a Procuradoria se manifestou favoravelmente à aplicação de penalidade à Concessionária, por descumprimento do art. 2º da IN 10/2010 (Doc. SEI nº 15350984).

6. Ato contínuo, o presente processo foi distribuído por sorteio ao ex-Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo (Doc. SEI nº 18012967), tendo este Conselheiro Relator herdado os autos em 07/06/2022, haja vista o término do mandato daquele.
7. Em 01/07/2022, a SECEX chamou o feito à ordem e solicitou o retorno dos autos (Doc. SEI nº 35371413), em razão do VOTO Nº 17/2020 (Doc. SEI nº 11644917), proferido em Reunião Interna realizada no dia 17/12/2020, que determinou a devolução à SECEX dos processos sem trânsito em julgado das Concessionárias CEG, CEG RIO, PROLAGOS e ÁGUAS DE JUTURNAÍBA referentes ao recolhimento da Taxa de Regulação, para condução exclusivamente administrativa.
8. Na sequência, o gabinete deste Conselheiro Relator encaminhou os autos à Procuradoria em 13/03/2023 (Doc. SEI nº 48471394), que ratificou “*o constante no Parecer 27 (doc. SEI nº 15350984), salientando que a instrução do presente processo observou os ‘termos das Instruções Normativas n.º 10, 13 e 15/2010 e ainda, ao disposto na nova redação da Instrução Normativa n.º 51/2015’*” (Doc. SEI nº 85881415).
9. Constatada a finalização da instrução processual, em 09/05/2025 foi expedido o Of.AGENERSA/CONS-05 Nº 28/2025 à Concessionária Águas de Juturnaíba para apresentação de alegações finais, no prazo de cinco dias (Doc. SEI nº 99736905).
10. Por meio da Carta CAJ - 360/25 (Doc. SEI nº 100228058), apresentada tempestivamente, a Concessionária alegou que cumpriu a obrigação principal de pagamento da Taxa de Regulação, apurando corretamente o montante dentro da base de cálculo e realizando o depósito dentro do prazo estabelecido, tratando-se o atraso na apresentação do comprovante de equívoco, sem qualquer intuito doloso ou de obtenção de vantagem. À vista disso, argumenta que a aplicação de penalidade não seria razoável ou proporcional ao fato apontado, pedindo: (i) a deliberação pela regularidade no cumprimento das obrigações da IN nº 10/2010, sem a aplicação de penalidade; (ii) subsidiariamente, o afastamento da aplicação de sanções administrativas de natureza pecuniária, com a aplicação de medida menos severa.

## É o relatório.

**José Antonio Portela**  
Conselheiro Relator

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **José Antonio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 21/05/2025, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **100649965** e o código CRC **2AC95D65**.

---

Referência: Processo nº SEI-220007/000208/2020

SEI nº 100649965

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902  
Telefone: 2332-6497